

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 76/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Manifesto-lhes meus cumprimentos quando em anexo a esta lhes encaminho o projeto de lei 76/2016.

Senhores Vereadores, considerando que estamos nos aproximando de mais um período de verão, o Poder Executivo atento ao bem estar de seus servidores e levando em conta ainda a economia nos meses em que mais se acentua o calor, vem nos termos do projeto de lei em tela propor a redução do horário de atendimento nas repartições públicas municipais incluindo as Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento nos serviços que prestam, com exceção dos serviços públicos essenciais, como costumeiramente vem sendo nos últimos anos está proposta a redução de carga horária de (08) oito horas para (06) seis horas devendo estas ser prestadas em turno único. As demais disposições a serem observadas no cumprimento durante o horário reduzido (de verão) estão contempladas no próprio projeto de lei.

Isto posto, aguardo a tramitação regular do proposto, na expectativa de sua aprovação visto ser de interesse público o que se propõe.

Sendo o que se apresentava, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 07 de novembro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Ilmo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 76 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Institui Turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 19 de dezembro de 2016, até 17 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até no máximo trinta (30) dias.

**Art. 3º** O turno único não se aplica aos serviços de saúde organizados em plantão, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por terem sua carga horário fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir do dia 19 de dezembro de 2016.

Arroio do Padre, 07 de novembro de 2016.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal